PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. Fls. 013 01/22

Ofício Nº 022/GAB/22 Itapuã do Oeste, 21 de Fevereiro de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. **SENHORA:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 13/2022**, que trata do Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de crédito, através de **Excesso de Arrecadação**, vinculados **CONV. Nº 416/PGE-2021 - AQUISIÇÃO DE KITS MODELAGEM INDUSTRIAL- SEMTAS, que Celebram entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o Município de Itapuã do Oeste – RO,** a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

24-02-22
Bruna Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 013/01/22
Fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de **Excesso de Arrecadação** valor global de **R$ 16.950,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**, especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados para investimento em Aquisição de Consumo, conforme projeto em anexos, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

- **CONV. Nº 416/PGE-2021 - AQUISIÇÃO DE KITS MODELAGEM INDUSTRIAL- SEMTAS, que Celebram entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o Município de Itapuã do Oeste – RO, emenda parlamenta do Deputado Estadual Alex Redano.**

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previstos no Art. 43 § 1º Item II da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipamos votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 21 de fevereiro de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 013-01/22
Fls.
Ass.

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 16.950,00, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – KITS MODELAGEM INDUSTRIAL NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação**, na importância de **R$ 16.950,00** (Dezesseis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de **Excesso de Arrecadação**, na importância de **R$ 16.950,00** (Dezesseis Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de **Excesso de Arrecadação**, previstos no Art. 43 § 1º Item II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 21 de fevereiro de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 013 01/22
Fls.
Assin.

ANEXO I

Local: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 564

08.244.0005.0006.0034 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 16.102,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 565

08.244.0005.0006.0034 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 848,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Excesso: **R$ 16.950,00**

Itapuã do Oeste - RO, 21 de fevereiro de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

SEMTAS CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO PROCESSO Fls. Ass. 013-01/22

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 416/PGE-2021

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6° Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.761.936/0001-55, situada a Rua Airton Senna nº 1425, no Município de Itapuã do Oeste, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. MOISES GARCIA CAVALHEIRO, inscrito no CPF/MF nº 386.428.592-53, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0026.433516/2021-81, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei n° 5.204, de 23 de junho de 2021 e do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria de Contratos e Convênios, por meio do Ato nº 168 ID 0021926519 e Parecer nº 163 ID 0022401079 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0026.433516/2021-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0021919961 aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, por meio do Ato nº 168 ID 0021926519, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de material de consumo (kits

0021919961 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO PROC. Nº 042/22 FLS. ASS.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes participes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal.**

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de 16.102,00 (dezesseis mil cento e dois reais)

§ 2°. A contrapartida do Convenente será da ordem de R$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais), para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 0.1.00.100000 100 e NE ID 0021994799.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO OESTE-RO
Fls. 03/01/22
ASS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestigio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, **observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria n° 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE PROCESSO Fls. 03-01/22

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 013/01/22
Fls. 4
Rubr.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1°. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2°. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento préescolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer titulo, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ PROCESSO Fls. 013-01/22

2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial, e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2°. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1°. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2°. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO PROC. 013-01/22

§ 3°. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar- lhe exeqüibilidade.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador(a)**, em 29/12/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro**, **Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, **Secretário(a)**, em 30/12/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023103458** e o código CRC **8E927F86**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROCESSO
Fls. 013-01/27
ASS.

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE				**CNPJ/MF** 63.761.936/0001-55
ENDEREÇO RUA: AYTON SENNA 1425 – CENTRO				
CIDADE ITAPUÃ DO OESTE	**UF/ESTADO** RONDÔNIA	**CEP** 76.861-000	**DDD/TELEFONE** (69) 32312754	**ESFERA ADM**
CONTA CORRENTE 10.934-7	**BANCO** 001 BANCO BRASIL	**AGÊNCIA** 2757-X		
NOME DO RESPONSÁVEL MOISES GARCIA CAVALAHEIRO				**CPF** 386.428.592-53
C.I/ORGÃO EXPEDIDOR	**CARGO** PREFEITO		**EMAIL INSTITUCIONAL** itapuaro@gmail.com	
ENDEREÇO RUA TANCREDO NEVES, 1669	**UF/ESTADO** RONDONIA	**CEP** 76.861-000	**TELEFONE**	

2 - APRESENTAÇÃO

O município de surgiu à partir do assentamento do INCRA PA Machadinho em 15/02/1982, consolidado pela Decreto-lei Federal n.º 88.225 de 1983, com um total de 2.934 famílias assentadas.

Distrito criado com a denominação de Jamari (ex-povoado) pela Lei Municipal n.º 213, de 22-12-1981, subordinado ao município de Porto Velho.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Jamari, figura no município de Porto Velho.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988.

Elevado à categoria de município com a denominação de Jamari, pela Lei Estadual n.º 364, de 13-02-1992, desmembrado do município de Porto Velho e Ariquemes. Sede no antigo distrito de Jamari. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede.

Em divisão territorial datada de 2001, o município de Itapuã do Oeste (ex-Jamari) é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
AQUISIÇÃO KITS DE MODELAGEM INDUSTRIAL	**INÍCIO** A.L.R[1]	**TÉRMINO** 150 DIAS

Base Legal

Considerando que foram planejadas ações que envolvam a prestação de serviços para aquisição de insumos e serviços para oferta de oficinas geradoras de renda ás famílias em vulnerabilidade socioeconômica previsto no Plano Plurianual vigente PPA 2018 – 2021 – Lei 630/12/2017 , assim como previsto na LDO 2021 Lei 2021 – Lei 581/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser ofertado aos usuários das Proteções Sociais Básica e Especial . Destacamos que para a efetivação do convenio ao valor da proposta deverá ser inserido na LOA 2021 – Lei nº 793 de dezembro de 2020 a título de credito adicional por excesso de receita para atender os objetivos propostos, com a criação de projeto de atividade especifico e fichas orçamentárias com o valor do convenio, e também contrapartida do município,conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Constituição Federal/1988 - Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 013/01/22
Fls. 04
Rubr.

proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. **Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, aassistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo

mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais epromovendo a universalização dos direitos sociais.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Lei 8742/93 Art. 6o-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias eindivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Art. 2° A Política Estadual de Assistência Social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) promoção da integração ao mercado de trabalho; e d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária, por meio dos programas e projetos socioassistenciais; II - a vigilância socioassistencial, que tem como objetivo analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nelas a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV - a garantia de que as ações de assistência social tenham centralidade na família e fortaleçam a convivência familiar e comunitária; e V - a contribuição para a inclusão e aequidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A proposta ora formulada propõe viabilização em valor real para a aquisição de kits de modelagem industrial, para o município de Itapuã do Oeste .

A partir da Liberação do Recurso - ALR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. Fls. ASS.
03/01/22

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

Itapuã do Oeste é um município que está em constante crescimento com a população estimada em 10.819 habitantes visando a melhoria as condições básicas em parceria com a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social –SEAS que auxiliam na aplicação de programas e demais assistências oferecida pelo governo a população. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O CRAS tem como público prioritário em suas ações os beneficiários de um dos benefícios da Assistência Social, como por exemplo: O Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outros benefícios da Assistência Social, bem como ainda famílias em situação de vulnerabilidade social devido a fragilização dos vínculos familiares / comunidade. O principal serviço do CRAS é o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, que é desenvolvido principalmente em grupos, buscando a participação da família para promover orientações e prevenir situações de vulnerabilidade social, econômica ou violência; O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos busca reunirem as pessoas, nas suas respectivas faixas etárias, crianças e adolescentes ou idosos, para o desenvolvimento de ações em grupos visando a prevenção de situações adversas, constituindo-se espaços de convivência e fortalecimento de vínculos com a comunidade.

Com o crescimento desenfreado da pandemia ocasionada devido o novo corona vírus covid-19 no mundo no país e nesta municipalidade, ocasionando inúmeros de desempregos, levando para a relação de vulnerabilidade social pais de famílias que anteriormente a crise tinha suas próprias fonte de renda que garantia o sustento de seus familiares é que JUSTIFICAMOS a aquisição desses Kits para que essas mulheres possam implementar suas profissões e gerar renda suas famílias , trazendo uma melhoria na qualidade de vida das mesmas.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta oportuniza a aquisição de kits de modelagem para a oferta de oficinas com o foco na geração atraves da qualificação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelas proteções sociais basica e especial de Itapua do Oeste. A proposta permite o equacionamento de problematicas socias geradas pelo desemprego na cidade, uma vez que atua diretamente nos locais de risco. Qualificadas, estas pessoas conseguem concorer no mercado de trabalho, que por sua vez busca por profissionais que forneçam produtos de qualidade, aumentando tambem, a competitividade entre si

Do Público Alvo

O projeto beneficiará famílias e indivíduos em especial mulheres chefe de família, em situação de vulnerabilidade social que prioritariamente estejam inseridos em programas de transferência de renda, ou seja, elegíveis para tais, usuários do PAIF, e outros serviços da rede e desempregados. Serão atendidas 16 pessoas atendidas no primeiro ano diretamente.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

O Projeto visa qualificar profissionalmente 16 participantes, moradores do território de abrangência do CRAS, são famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, atendidas e acompanhadas pelas ações socioassistencias ofertadas no município, bem como, distribuir gratuitamente os produtos confeccionados as pessoas que deles necessitem residentes no Município de Itapuã do Oeste/RO, por um período de 12 meses. Situações de violência doméstica costumam ficar subentendidas ou encobertas e requerem grande atenção das equipes aos sinais de sua presença e cuidados especiais em seu manejo. Perdas representam outro importante foco de estresse para os relacionamentos familiares. As turmas serão formadas prioritariamente por pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda, acompanhadas pelo PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV e outros interessados em situação de vulnerabilidade econômica e social que busquem vaga espontaneamente

Dos Resultados Esperados

Nosso principal objetivo é **Transformar** a realidade familiar por meio de capacitação profissional e geração de renda, visando abrir uma nova perspectivas ás mulheres de Itapuã do Oeste -RO. Dar a elas a oportunidade de exercer uma atividade profissional, de obter seu sustento e da família, melhorar a autoestima, e voltar ao mercado de trabalho, além de: compreender as etapas e procedimentos necessários para a fabricação de um vestuário, que permeiam entre a interpretação de modelos e medidas, confecções de moldes, levantamento de materiais, aviamentos e equipamentos necessários.Contribuir de maneira expressiva para consolidar o aprendizado do curso, melhoria na capacidade técnica em costura e modelagem e o aumento na capacidade produtiva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 013 01/22
Fls.
Ass.

5 - OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Oferecer uma qualificação profissional às mulheres , também, dar estabilidade financeira que muitas vezes aceitam certas atitudes de seus companheiros por ter dependência financeira e estimular o desenvolvimento de práticas empreendedoras como alternativa para o desenvolvimento local.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Proprocionar um melhor aproveitamento dos cursos,
- Propiciar economia na utilização dos insumos,
- oferecer formação profissional nas atividades da costura às mães da comunidade de maneira aoportunizar um acesso ao mercado de trabalho, de forma a melhorar a qualidade de vida de toda a família;
- gerar renda para o projeto e para as mães envolvidas, através da comercialização de produtos da costura.

6 - METAS E ETAPAS		Indicador		Data Inicial	Data Final	Monitoramento	
	Descrição/Especificação	Und	Qtd			Produto	Indicador Exec
Meta 1°	Realizar 1 (um) palestra voltada ao empreendorismo sobre Vendas.			ALR	01 DIAS	16 mulheres em situação de vulnerabilidade sobre a importância de fomentar a produção aprendida no curso.	Pessoas cadastradas no CRAS e relatorio social
Meta 2	Descrição/Especificação	Und	Qtd	ALR	150 DIAS	Efetuar a aquisição de 16 kits de costrura para o CRAS	Elaboração do Termo de Referência da Licitação Contrato de Aquisição; Ordem de Fornecimento; Termo de Recebimento Provisório; Termo de Recebimento Definitivo.
	Qualificação profissional						
Etapa 2.1	**Aquisição de 16 kits de moldes para costura**	Kit	16	ALR	150 DIAS		
Item	Aquisição de Kit completo de moldes para costura por modelagem industrial, contendo 07 pastas distribuidas em: Camisa, blusa, saia, calça masculina, peças intimas, camisetas, bermudas femininas.	Kit	16	ALR	150 DIAS		

META QUANTITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Independência financeira para mulheres em situação de desigualdade, vulnerabilidade Econômica e Social.	Mulheres cadastradas no CRAS.	Diminui 100% a desigualdade social e economica.
META QUALITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Redução de famílias em vulnerabilidade Econômica e Social.	Mulheres acompanhadas pela assistencia social.	Reduzir em 75% das famílias atendidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 013/01/22
Fls. 14
Ass.

7 - METODOLOGIA

Aquisição de kist de molde para costura para mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Os processos de aprendizagem aconteceram dentro do curso parceria entre o Governo do Estado através da SEAS e Prefeitura Municipal. Como metodologia pautada na visão qualitativa e por meio da pesquisa-ação as práticas educativas foram aplicadas por meio de aulas planejadas pela autora. Essas aulas se desenvolveram dentro de uma sala no CRAS. O setor têxtil têm campo para crescimento de trabalho que podem gerar oportunidades de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade e que apresentam dificuldades empregatícias por falta de formação. A análise e coleta de dados do público alvo, as experiências do curso apresentam a aprendizagem das cursistas, a elaboração de uma apostila e a formação de uma cooperativa como etapas do projeto. Como resultado do curso ministrado as alunas obtiveram aprendizagens nos campos da modelagem, corte e costura estando aptas a confecção básica de itens de Camisa, blusa, saia, calça masculina, peças intimas, camisetas, bermudas femininas.

Recursos humanos: Os Cursos serão ministrados por um profissional habilitado na área de corte e costura. Que será contratado pela administração Publica Municipal, ou na modalidade de processo seletivo temporário (prova de título) ou com a contratação de empresa especializada. Com o acompanhamento da equipe técnica e coordenação do CRAS, bem como, a colaboração de outros profissionais de apoio.

Recursos Materiais: Os materiais utilizados no curso serão de responsabilidade da prefeitura com aquisição pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS os itens de corte e costuras produzidos pelos os participantes no decorrer do curso será para aumentar a renda familiar. As maquinas serão adquiridas.

A presente etapa consiste no acompanhamento continuo durante todo o cumprimento das ações constantes no Plano de Trabalho, observando seus prazos, visando à sua finalização ou readequação (quando for o caso). Trata-se de um processo de acúmulo de informações com vistas a identificar o progresso das ações definidas no planejamento. A metodologia e a avaliação será realizada de forma continua e conjunta, equipe técnica de referência, coordenador do CRAS e instrutor, permitindo a participação dos cursistas no decorrer das avaliações, firmando assim, e o compromisso com os atores envolvidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROCESSO
Fls. 4
ASS.
03/01/22

8 - INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.90.30	Material de Consumo	16.950,00	16.102,50	847,50
TOTAL		**16.950,00**	**16.102,50**	847,50

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
R$ 16.102,50					

PROPONENTE					
Parcela Única	1º Repasse				

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$16.950,00, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – KITS MODELAGEM INDUSTRIAL NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 013/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 14 de março de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 013/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 013/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE 2022, NO VALOR DE R$16.950,00 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - KITS MODELAGEM INDUSTRIAL NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 013/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 15 DE março DE 2022.

HILBERTO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°013/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 013/2022** de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE 2022, NO VALOR DE R$16.950,00 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - KITS MODELAGEM INDUSTRIAL NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 15 de março de 2022.

ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 13/22

LEITURA () **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 15 de março de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

AUTÓGRAFO Nº013/2022
PROJETO DE LEI 013/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 16.950,00, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – KITS MODELAGEM INDUSTRIAL NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação**, na importância de **R$ 16.950,00** (Dezesseis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de **Excesso de Arrecadação**, na importância de **R$ 16.950,00** (Dezesseis Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de **Excesso de Arrecadação**, previstos no Art. 43 § 1º Item II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 16 de março de 2021.

Oliveira

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Lucélia Maria Batista